

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240205000224

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Milhã, especialmente através da Secretaria de Saúde, identificou uma necessidade premente de estabelecer um sistema eficaz e econômico para aquisições futuras e eventuais de material de limpeza pesada. Esta necessidade surge no contexto do Hospital Municipal, uma instituição crucial para a manutenção da saúde pública e bem-estar da população local.

O objetivo desta contratação é assegurar a disponibilidade constante e sob demanda de materiais de limpeza pesada, os quais são essenciais para manter um ambiente hospitalar seguro, higienizado e propício à recuperação dos pacientes, bem como para a prevenção de infecções hospitalares que podem comprometer ainda mais a saúde dos pacientes internados e dos profissionais ali presentes. O material de limpeza pesada a ser adquirido inclui, mas não se limita a, desinfetantes de alta performance, detergentes, alvejantes, álcool em diferentes concentrações e outros produtos necessários para a limpeza de áreas críticas e não críticas do hospital.


Identifica-se também a importância de adequar a escolha desses materiais às normas de sustentabilidade e eficiência energética, para promover não apenas um ambiente hospitalar limpo mas também minimizar o impacto ambiental da operação hospitalar. Diante do contexto exposto e das necessidades específicas do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã, faz-se necessária a realização de um registro de preços, possibilitando a aquisição de tais materiais conforme a demanda, garantindo assim a manutenção da qualidade do ambiente hospitalar, a prevenção de riscos à saúde pública e a otimização dos recursos públicos destinados à saúde.

Este processo de contratação, embasado no sistema de registro de preços, almeja, portanto, possibilitar a gestão eficiente de recursos materiais, a garantia de disponibilidade de insumos críticos para a operação do hospital, e alinhar as práticas de aquisição com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, para atendimento às necessidades imediatas e futuras do Hospital Municipal de Milhã.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	FRANCISCA ELAINE PINHEIRO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A determinação precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda eficazmente às necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, tanto em termos de qualidade e desempenho quanto de sustentabilidade. Tendo em vista a relevância dos materiais de limpeza pesada na manutenção dos padrões de higiene e segurança do hospital, é essencial que os produtos adquiridos cumpram critérios estritos de eficácia, qualidade, e conformidade com regulamentações ambientais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Os materiais de limpeza pesada devem apresentar eficácia comprovada através de laudos técnicos ou certificados de qualidade.
- Os produtos devem estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo segurança e saúde para os usuários e pacientes.
- Deve-se garantir a disponibilidade constante dos materiais, evitando rupturas no estoque que possam comprometer as atividades do hospital.

Requisitos Legais:

- Os fornecedores devem atender às regulamentações federais, estaduais e municipais relacionadas à produção, armazenamento e transporte de materiais de limpeza.
- Os produtos devem cumprir com os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para materiais de limpeza destinados ao uso hospitalar.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferência por produtos biodegradáveis, com mínimos impactos negativos ao ambiente, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
- Produtos com certificações ambientais reconhecidas, indicativas de produção sustentável e de redução de impactos ecológicos.
- Sistemas de refil para produtos, visando a redução de resíduos gerados por embalagens.
- Comprovante da adoção de práticas de logística reversa pelo fornecedor, conforme exigido pela legislação vigente.

Requisitos da Contratação:

- Detalhamento técnico e quantitativo dos materiais a serem fornecidos, baseados no consumo histórico do hospital e projeções de demanda futura.
- Proposta de fornecimento que contemple flexibilidade no volume de pedidos, permitindo adequações conforme a necessidade real do hospital.
- Garantia de assistência técnica e reposição rápida a eventuais problemas de qualidade dos produtos fornecidos.

Para atender de maneira eficaz à necessidade especificada, os requisitos estabelecidos priorizam não somente a qualidade e eficácia dos materiais de limpeza pesada, mas também a sustentabilidade e responsabilidade social dos processos de produção e distribuição. Essa abordagem integral assegura não apenas o atendimento imediato das demandas do hospital, mas promove também práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme reitera o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Evitam-se, assim, especificações excessivamente restritivas que possam limitar a

competitividade do processo licitatório, sem prejuízo à adequação técnica e à qualidade dos produtos.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado indicou a existência de diversas soluções para a contratação de materiais de limpeza pesada necessários para atender as demandas do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE. Dentre essas soluções, destacam-se:

- Contratação direta com fornecedores especializados no fornecimento de materiais de limpeza pesada, permitindo uma negociação focada na qualidade e no custo-benefício dos produtos.
- Contratação através de empresas terceirizadas, que assumem a responsabilidade pela entrega e manutenção do estoque dos materiais de limpeza, além de garantir a adequação aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética exigidos.
- Formas alternativas de contratação, como o sistema de registro de preços, possibilitando a contratação de fornecedores conforme a necessidade e demanda, evitando excessos no estoque e permitindo uma gestão mais flexível e eficiente dos recursos.

Após a análise comparativa entre as soluções disponíveis, considerando as especificidades da demanda do Hospital Municipal, a necessidade de produtos com certificações ambientais, biodegradabilidade, baixo índice de emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), e a priorização de produtos com sistemas de refil para reduzir o impacto ambiental, a solução mais adequada para atender as necessidades de contratação identificadas é o sistema de registro de preços.

Esta opção se destaca por oferecer maior flexibilidade na administração dos contratos, permitindo ajustes nas quantidades adquiridas de acordo com a demanda real do hospital e garantindo a atualização constante dos produtos em conformidade com os requisitos técnicos e ambientais exigidos. Adicionalmente, o sistema de registro de preços promove a competitividade, resultando na obtenção de preços mais vantajosos e na garantia de fornecimento ininterrupto dos materiais necessários, alinhando-se assim às melhores práticas de economicidade e eficiência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Após um meticuloso estudo e comparação das soluções disponíveis no mercado, bem como uma análise detalhada das necessidades específicas do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, propõe-se a seguinte solução para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada. A solução selecionada busca atender de forma eficaz e eficiente às demandas do hospital, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta é a adoção de um sistema de registro de preços que inclua uma gama de produtos de limpeza pesada com certificações ambientais, que sejam

biodegradáveis, tenham baixa emissão de compostos orgânicos, ofereçam sistemas de refil para reduzir o descarte de embalagens plásticas, e cuja produção seja caracterizada por práticas sustentáveis e de baixo consumo energético. Esta abordagem está fundamentada no Art. 5º e Art. 40, que enfatizam a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável e planejamento de compras que estejam em sintonia com a responsabilidade fiscal e ambiental.

Adicionalmente, para garantir a adequação da solução escolhida e o melhor aproveitamento dos recursos, será adotada uma modalidade de contrato que permita atualizações periódicas dos preços registrados, conforme estabelecido no Art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021. Isso assegurará a competitividade e a manutenção da vantagem econômica ao longo do tempo. Além disso, a solução incluirá a possibilidade de aquisição de quantidades flexíveis de produtos, adaptando-se às variações sazonais de demanda do hospital, tal como incentivado pelo Art. 23 e Art. 40, III, da referida Lei, que promovem a aquisição baseada em consumo provável e utilização efetiva dos materiais.

Para que a solução seja integralmente viável e eficiente, será estabelecido um plano de capacitação para que os servidores responsáveis pela administração dos contratos e pela gestão de materiais no Hospital Municipal tenham conhecimento técnico adequado sobre os produtos, seu correto armazenamento, e técnicas de limpeza eficazes e seguras. Esse aspecto corroborará com os princípios de eficácia e eficiência administrativa destacados no Art. 7º e Art. 40, V, alínea 'c', enfatizando a importância do alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias da Administração Pública.

Em conclusão, a solução detalhada proposta foi cuidadosamente escolhida para atender não apenas as necessidades imediatas do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, mas também para alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade, responsabilidade fiscal e eficiência estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade e razoabilidade da contratação dentro do marco legal vigente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SABONETE LIQUIDO	200,000	Unidade
Especificação: SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido combinado com agente antisséptico de amplo espectro de ação microbicida - Triclosan (Irgasan DP300). Deve estar pronto para uso e alto poder de limpeza, desengordurante e degermante. Ingredientes hidratantes e emolientes que proporcionam maior suavidade e maciez à pele; pH balanceado, indicado para higiene de superfícies delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional Embalagem 5lts.			
2	DETERGENTE NEUTRO ANIONICO HIPERCONCENTRADO	400,000	Unidade
Especificação: DETERGENTE NEUTRO ANIONICO HIPERCONCENTRADO. Detergente neutro super concentrado com formulação balanceada, pH neutro, Deve ter excelente formação de espuma e efeito desengordurante. Para lavagens de louças como talheres, copos, pratos, bandejas, utensílios e equipamentos em cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts. (lavagem de prato)			
3	ACABAMENTO ACRILICO	100,000	Unidade
Especificação: Deve promover um revestimento brilhante no piso, com durabilidade e resistência ao tráfego. Deve ter ação antiderrapante e impermeabilizante e conferir ao piso um acabamento especial, com aparência de "brilho molhado", protegendo-o por longo tempo sem alterar seu aspecto natural. Embalagem de 5 lts.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	ADITIVO ALCALINO	160,000	Unidade
Especificação: ADITIVO ALCALINO. Detergente alcalino, especialmente formulado para aumentar a eficácia dos processos de lavagens em roupas de sujidade pesada. Deve ter alto teor de ativos, sequestrantes e coadjuvantes, diminuindo a tensão superficial da solução de lavagem e remover sujidade com maior facilidade. O produto deve ser eficaz para qualquer tipo de sujidade hospitalar. Eficiente em gorduras, graxas, óleos, sangues, etc. Deve evitar re-deposição de incrustações inorgânicas. Embalagem de 20lts.			
5	ALVEJANTE CLORADO	320,000	Unidade
Especificação: ALVEJANTE CLORADO. Produto líquido alvejante, recomendado para remoção de manchas e alveamento em lavanderias. Pode ser utilizado em fibras de linho, algodão e poliéster/algodão. Deve proporcionar alveamento em roupas brancas. Ser eficiente alvejante e bactericida; fácil aplicação. Deve ter aparência líqüido límpido; De cor amarelo claro; odor típico de cloro; densidade de 1,160 - 1,200 % cloro mínimo de 7,5%; composição: Hipoclorito de sódio. Embalagem de 20 lts			
6	AMACIANTE.	200,000	Unidade
Especificação: AMACIANTE. Para desembaraçar as fibras dos tecidos, proporcionando maciez aliada a um suave perfume. Proporciona maior durabilidade aos tecidos, deixando roupas macias e perfumadas. Facilita na extração da água e ao passar tanto a ferro quanto na calandra. Deixando uma suave sensação de limpeza e maciez. Com aparência líqüida; viscoso opaco; cor azul claro; odor floral; deve ter em sua composição: Cloreto de diestearil dimetil amônio, branqueador ótico, corante, conservante e fragrância. Embalagem de 20 lts			
7	AROMATIZANTE DE AMBIENTES.	160,000	Unidade
Especificação: AROMATIZANTE DE AMBIENTES. Desodorizante de ambientes com ingredientes ativos de amplo espectro de atividade microbicida, que inibem o crescimento e a proliferação de micro-organismos formadores de produtos metabólicos mal cheirosos. Fragrâncias concentradas obtidas através de óleos essenciais, exclusivamente desenvolvidas para a sinergia com os mais variados tipos de ambientes. Embalagem de 5 lts.			
8	DESINFETANTE DE USO GERAL	240,000	Unidade
Especificação: DESINFETANTE DE USO GERAL. Deve funcionar como um limpador com formulação balanceada e biodegradável, pH neutro, ação bactericida e agradável fragrância. Desenvolvido principalmente para limpeza de manutenção de pisos, cerâmicas, vitrificados, mármore, granitos, porcelanatos, louças, sanitários, banheiros, vestiários, pisos tratados com ceras, impermeabilizantes e superfícies laváveis em geral. Possuir secagem rápida, facilitando a limpeza sem enxágue. Diversas fragrâncias. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts.			
9	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO	160,000	Unidade
Especificação: DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO. Deve proporcionar remoção de manchas de gordura, SANGUE, graxas e óleo. Ter ação dispersante e evitar re-deposição da sujidade. Deve agir como agentes desengordurantes. Ter em sua composição Branqueador óptico agindo direto no tecido melhorando o brilho. Embalagem de 20 lts			
10	NEUTRALIZANTE DE ALVEJANTE E ALCALINIDADE	120,000	Unidade
Especificação: NEUTRALIZANTE DE ALVEJANTE E ALCALINIDADE. Neutralizador e anticloro indicado para todos os tipos de tecidos. Elimina resíduos de cloro e neutraliza alcalinidade da roupa em uma operação. Seu uso deve evitar o desgaste e amarelamento dos tecidos. Aparência: Líqüido límpido; cor: levemente esverdeado; densidade: 1,270 - 1,290; composição: Metabissulfito de sódio. Embalagem de 30lts.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SABONETE LIQUIDO	200,000	Unidade	68,85	13.770,00
Especificação: SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido combinado com agente antisséptico de amplo espectro de ação microbicida - Triclosan (Irgasan DP300). Deve estar pronto para uso e alto poder de limpeza, desengordurante e degermante. Ingredientes hidratantes e emolientes que proporcionam maior suavidade e maciez à pele; pH balanceado, indicado para higiene de superfícies delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional Embalagem 5lts.					
2	DETERGENTE NEUTRO ANIONICO HIPERCONCENTRADO	400,000	Unidade	178,57	71.428,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: DETERGENTE NEUTRO ANIONICO HIPERCONCENTRADO. Detergente neutro super concentrado com formulação balanceada, pH neutro, Deve ter excelente formação de espuma e efeito desengordurante. Para lavagens de louças como talheres, copos, pratos, bandejas, utensílios e equipamentos em cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts. (lavagem de prato)				
3	ACABAMENTO ACRILICO	100,000	Unidade	218,88	21.888,00
	Especificação: Deve promover um revestimento brilhante no piso, com durabilidade e resistência ao tráfego. Deve ter ação antiderrapante e impermeabilizante e conferir ao piso um acabamento especial, com aparência de "brilho molhado", protegendo-o por longo tempo sem alterar seu aspecto natural. Embalagem de 5 lts.				
4	ADITIVO ALCALINO	160,000	Unidade	405,90	64.944,00
	Especificação: ADITIVO ALCALINO. Detergente alcalino, especialmente formulado para aumentar a eficácia dos processos de lavagens em roupas de sujidade pesada. Deve ter alto teor de ativos, sequestrantes e coadjuvantes, diminuindo a tensão superficial da solução de lavagem e remover sujidade com maior facilidade. O produto deve ser eficaz para qualquer tipo de sujidade hospitalar. Eficiente em gorduras, graxas, óleos, sangue, etc. Deve evitar re-deposição de incrustações inorgânicas. Embalagem de 20lts.				
5	ALVEJANTE CLORADO	320,000	Unidade	308,62	98.758,40
	Especificação: ALVEJANTE CLORADO. Produto líquido alvejante, recomendado para remoção de manchas e alvejamento em lavanderias. Pode ser utilizado em fibras de linho, algodão e poliéster/algodão. Deve proporcionar alvejamento em roupas brancas. Ser eficiente alvejante e bactericida; fácil aplicação. Deve ter aparência líquida límpida; De cor amarelo claro; odor típico de cloro; densidade de 1,160 - 1,200 % cloro mínimo de 7,5%; composição: Hipoclorito de sódio. Embalagem de 20 lts				
6	AMACIANTE.	200,000	Unidade	448,29	89.658,00
	Especificação: AMACIANTE. Para desembaraçar as fibras dos tecidos, proporcionando maciez aliada a um suave perfume. Proporciona maior durabilidade aos tecidos, deixando roupas macias e perfumadas. Facilita na extração da água e ao passar tanto a ferro quanto na calandra. Deixando uma suave sensação de limpeza e maciez. Com aparência líquida; viscoso opaco; cor azul claro; odor floral; deve ter em sua composição: Cloreto de diestearil dimetil amônio, branqueador ótico, corante, conservante e fragrância. Embalagem de 20 lts				
7	AROMATIZANTE DE AMBIENTES.	160,000	Unidade	161,75	25.880,00
	Especificação: AROMATIZANTE DE AMBIENTES. Desodorizante de ambientes com ingredientes ativos de amplo espectro de atividade microbicida, que inibem o crescimento e a proliferação de micro-organismos formadores de produtos metabólicos mal cheirosos. Fragrâncias concentradas obtidas através de óleos essenciais, exclusivamente desenvolvidas para a sinergia com os mais variados tipos de ambientes. Embalagem de 5 lts.				
8	DESINFETANTE DE USO GERAL	240,000	Unidade	45,47	10.912,80
	Especificação: DESINFETANTE DE USO GERAL. Deve funcionar como um limpador com formulação balanceada e biodegradável, pH neutro, ação bactericida e agradável fragrância. Desenvolvido principalmente para limpeza de manutenção de pisos, cerâmicas, vitrificados, mármore, granitos, porcelanatos, louças, sanitários, banheiros, vestiários, pisos tratados com ceras, impermeabilizantes e superfícies laváveis em geral. Possuir secagem rápida, facilitando a limpeza sem enxágue. Diverdas fragrâncias. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts.				
9	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO	160,000	Unidade	298,55	47.768,00
	Especificação: DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO. Deve proporcionar remoção de manchas de gordura, SANGUE, graxas e óleo. Ter ação dispersante e evitar re-deposição da sujidade. Deve agir como agentes desengordurantes. Ter em sua composição Branqueador óptico agindo direto no tecido melhorando o brilho. Embalagem de 20 lts				
10	NEUTRALIZANTE DE ALVEJANTE E ALCALINIDADE	120,000	Unidade	566,74	68.008,80
	Especificação: NEUTRALIZANTE DE ALVEJANTE E ALCALINIDADE. Neutralizador e anticloro indicado para todos os tipos de tecidos. Elimina resíduos de cloro e neutraliza alcalinidade da roupa em uma operação. Seu uso deve evitar o desgaste e amarelamento dos tecidos. Aparência: Líquido límpido; cor: levemente esverdeado; densidade: 1,270 - 1,290; composição: Metabissulfito de sódio. Embalagem de 30lts.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 513.016,00 (quinhentos e treze mil e dezesseis reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O processo de decisão sobre o parcelamento ou não da contratação de materiais de

limpeza pesada para atender às necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE foi embasado em uma criteriosa avaliação das seguintes dimensões, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica demonstrou que os materiais de limpeza pesada, por sua natureza, permitem um parcelamento sem comprometimento da funcionalidade ou eficácia. Contudo, a especificidade e a sinergia entre os produtos necessários para um controle de infecção eficiente sugerem uma abordagem integrada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão em lotes distintos foi considerada, mas a análise de viabilidade indicou que a integração dos produtos em uma solução única oferece melhor relação custo-benefício, mantendo a qualidade dos resultados almejados pelo Hospital Municipal.
- **Economia de Escala:** O estudo evidenciou que a contratação conjunta dos materiais propicia uma economia de escala significativa, traduzindo-se em redução de custos operacionais e administrativos, o que não se replicaria caso optássemos por um parcelamento do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Foi realizada uma análise de mercado que indicou um número suficiente de fornecedores capazes de atender à demanda de forma integrada. Esta abordagem favorece a competitividade sem prejudicar a participação de empresas de menor porte, uma vez que estas podem formar consórcios ou parcerias para ampliar sua capacidade de fornecimento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dadas as circunstâncias, a decisão pelo não parcelamento justifica-se pela obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, assegurando assim a eficiência e a economicidade do processo, sem perda de qualidade nos materiais adquiridos.
- **Análise do Mercado:** A decisão está alinhada com as práticas de mercado, onde fornecedores de materiais de limpeza pesada frequentemente ofertam soluções integradas que atendem aos altos padrões exigidos por instituições de saúde, comprovando assim a adequação desta escolha ao contexto especificado.
- **Consideração de Lotes:** Apesar da não divisão do objeto em lotes distintos, ponderou-se sobre a possibilidade de aquisições futuras serem realizadas em lotes, de acordo com necessidades emergenciais específicas, sem que isso comprometa a economia de escala já alcançada.

Conclusivamente, a análise detalhada fundamenta a decisão pelo não parcelamento da solução de aquisição de materiais de limpeza pesada, alinhando-se assim aos objetivos de eficácia, eficiência e economia preconizados pela legislação vigente e atendendo de maneira integral às necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE.

9. Resultados pretendidos

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a contratação para o registro de preços de futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada para o Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE atenda aos seguintes resultados pretendidos:

- **Seleção de Proposta Mais Vantajosa:** Em conformidade com o art. 11, que destaca o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, este processo de contratação pretende obter não apenas o melhor preço, mas também garantir a qualidade e a eficácia dos materiais de limpeza pesada. Isso será alcançado através de um processo licitatório competitivo e transparente, assegurando tratamento isonômico entre todos os licitantes.

- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** De acordo com o art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a ser observado na aplicação da Lei 14.133/2021, busca-se promover a sustentabilidade, escolhendo produtos que minimizem o impacto ambiental e incentivem práticas de produção responsáveis e sustentáveis entre os fornecedores.
- **Economicidade e Eficiência:** Conforme disposto no art. 23, este processo visa garantir a compra de materiais de limpeza pesada a um preço justo e competitivo, embasado em um sólido levantamento de mercado. A eficiência no uso dos recursos públicos e a obtenção de economia significativa na gestão hospitalar municipal são objetivos centrais deste procedimento licitatório.
- **Garantia de Qualidade e Segurança:** Priorizando a qualidade e a segurança dos materiais de limpeza pesada, conforme preconiza o art. 40 sobre o planejamento de compras e a observância de especificações técnicas e de qualidade, este processo visa assegurar que os materiais adquiridos atendam rigorosamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência, garantindo eficácia na limpeza e manutenção do ambiente hospitalar, além da segurança de pacientes e profissionais.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos:** Em alinhamento ao §1º do art. 18, este processo busca a maximização do uso dos recursos disponíveis, selecionando soluções que ofereçam o melhor retorno sobre o investimento e que contribuam para a eficiência operacional do Hospital Municipal, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável.

Cumprindo esses resultados pretendidos, posiciona-se o processo de contratação alinhado à lei, à ética, à transparência e ao interesse público, assegurando que as futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada contribuam com a promoção da saúde pública e o bem-estar da população do Município de Milhã - CE.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada, destinadas ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Realização de ampla pesquisa de mercado, conforme orientado pelo § 5º do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, para identificar fornecedores que atendam aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética, bem como para obter estimativas de preço atualizadas e realistas.
- Desenvolvimento de um termo de referência ou projeto básico detalhado, com base nas informações coletadas durante o estudo técnico preliminar, que inclua especificações técnicas dos materiais de limpeza pesada, critérios de sustentabilidade e eficiência energética, além da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação de servidores ou empregados da Prefeitura Municipal de Milhã, que

estarão envolvidos diretamente na gestão e fiscalização do contrato, visando em práticas de gestão de contratos, fiscalização de entrega de produtos, avaliação da qualidade dos materiais recebidos e monitoramento da performance dos fornecedores em relação aos critérios de sustentabilidade.

- Elaboração e divulgação de um aviso público de intenção de registro de preços, conforme exigido pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades no registro de preços, aumentando assim a eficiência e a economicidade da contratação.
- Estabelecimento de um sistema de controle e atualização periódica dos preços registrados, para assegurar que os preços acordados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado ao longo do prazo de validade do registro de preços.
- Implementação de um procedimento detalhado para gerenciamento de riscos, visando identificar, avaliar e mitigar riscos associados à contratação, incluindo atrasos na entrega, fornecimento de produtos não conformes e outras não conformidades.
- A adoção de critérios claros para eventual renovação do registro de preços, assegurando que tal decisão seja baseada na comprovação de vantagem econômica e na avaliação satisfatória do desempenho dos fornecedores, em linha com o parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

II. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada para atender às necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, fundamenta-se na flexibilidade, economia e eficiência que este mecanismo proporciona, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme articulado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve observar, entre outros aspectos, a condição de processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. Esta disposição se alinha perfeitamente ao caso em questão, considerando a natureza e a periodicidade variável da demanda por materiais de limpeza pesada pelo Hospital Municipal.

Além disso, o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar as especificidades da licitação para registro de preços, enfatiza a possibilidade de se prever preços diferentes de acordo com variáveis justificáveis, como o local de entrega ou a quantidade a ser cotada, o que reforça a adequação desse sistema às necessidades específicas de contratações do Hospital Municipal, permitindo ajustes conforme as demandas futuras e eventuais sem necessidade de novas licitações para cada aquisição.

A eficiência e a economicidade, princípios também abraçados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são reforçadas pelo sistema de registro de preços, através da possibilidade de obtenção de melhores preços decorrentes da escala de aquisição agregada, além de proporcionar maior agilidade nas contratações futuras, essencial para a manutenção das atividades críticas do hospital.

A flexibilidade do sistema de registro de preços, endossada pelo art. 83 da mesma lei, que estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, mas lhe confere o direito de fazê-lo se e quando necessário, assegura que o Hospital Municipal estará apto a responder prontamente às suas necessidades de

aquisição de materiais de limpeza pesada, sem, contudo, comprometer-se com aquisições que possam, eventualmente, exceder suas necessidades ou capacidades de armazenamento e utilização.

Por fim, a decisão de adotar o registro de preços alinha-se ao objetivo de garantir não apenas a eficácia e eficiência das contratações públicas, mas também a adequação e razoabilidade dessas contratações frente às demandas e necessidades públicas específicas do Hospital Municipal, em observância ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação, tal como recomendado pelo art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha pelo sistema de registro de preços está fundamentada na busca pela melhor execução possível do interesse público, respaldada pelos dispositivos e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, uma gestão fiscal responsável e eficiente dos recursos públicos destinados à área da saúde, em particular, ao fornecimento de materiais de limpeza pesada para o Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é permitida, salvo vedação expressamente justificada no processo licitatório. No entanto, para o processo licitatório em questão, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada para atender às necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, optou-se por vetar a participação de empresas sob a forma de consórcio. Esta decisão está fundamentada em características específicas da contratação que justificam tal vedação, conforme segue:

1. Riscos à competitividade e à obtenção de vantagens econômicas: Levando em consideração o princípio da competitividade, explicitado nos incisos II e III do art. 11 da Lei 14.133, a participação de consórcios poderia limitar a concorrência salutar, essencial para assegurar à Administração as melhores condições de contratação, especialmente em termos de preço e qualidade. A presença de consórcios poderia desencorajar a participação de pequenas e médias empresas, comprometendo a amplitude da disputa e, conseqüentemente, as chances de a Administração obter propostas mais vantajosas.
2. Manutenção da eficiência na gestão contratual: Conforme os princípios de eficiência e eficácia delineados no caput do art. 5º, a Administração busca simplificar e tornar mais ágeis os processos licitatórios e de gestão dos contratos subsequentes. A participação de empresas em consórcio poderia complexificar tanto o procedimento de seleção quanto a fase de execução contratual, encarecendo e tornando mais moroso o processo administrativo.
3. Atendimento às especificidades do objeto licitado: A natureza específica dos materiais de limpeza pesada para uso hospitalar demanda fornecedores que demonstrem capacidade técnica e operacional individualmente, conforme art. 14, § 2º. Assim, a avaliação da capacidade técnica e da experiência antecedente de cada empresa individualmente assegura que o fornecedor selecionado atenda rigorosamente aos padrões de qualidade e eficácia exigidos pelo Hospital Municipal, garantindo a segurança e a higiene nos ambientes hospitalares.

4. Adequação e razoabilidade da contratação: A decisão por vedar a participação de empresas na forma de consórcio está em conformidade com o princípio da razoabilidade e com a necessidade de adequação da contratação às finalidades específicas do interesse público, conforme delineado no art. 5º e no art. 18 da Lei 14.133. O foco é garantir a melhor execução possível do objeto contratado, sem prejuízo à agilidade e à economia processual, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio, para esta contratação específica, baseia-se em fundamentação sólida prevista pela Lei nº 14.133/2021, visando à maior eficiência, competitividade, e eficácia na seleção e na gestão do contrato, alinhado aos princípios que regem a licitação pública e aos interesses específicos da Administração Pública Municipal de Milhã - CE.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A adoção de práticas sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental tornou-se imperativo nas contratações públicas, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios. Dessa forma, considerando a contratação para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada para atender as necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE, identificamos possíveis impactos ambientais oriundos desta atividade e propomos medidas mitigadoras correspondentes, em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII da referida Lei.

- **Impacto 1:** Contaminação do solo e da água por resíduos químicos oriundos do descarte inadequado de materiais de limpeza pesada. Para mitigar este impacto, será exigido dos fornecedores a adoção de sistemas de refil para os produtos, além da utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis. Isso reduzirá significativamente a quantidade de resíduos gerados e promoverá a reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada.
- **Impacto 2:** Poluição atmosférica decorrente da emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), prejudiciais à qualidade do ar interno. Para mitigação, os produtos adquiridos deverão apresentar um baixo índice de emissão de COVs. Será dada preferência para produtos com selos verdes ou certificações que comprovem menor impacto ao meio ambiente.
- **Impacto 3:** Consumo excessivo de recursos hídricos e energéticos na produção de materiais de limpeza. Como medida mitigadora, será priorizada a aquisição de produtos de empresas que demonstrem eficiência energética e menor utilização de água no processo produtivo, além da adoção de práticas sustentáveis comprovadas.
- **Impacto 4:** Impactos à saúde humana decorrentes do uso de produtos de limpeza com substâncias potencialmente nocivas. Para mitigação, será exigida a divulgação de informações claras sobre o modo de uso seguro e eficiente dos produtos, privilegiando aqueles com menor potencial de risco à saúde dos usuários e pacientes.

As medidas propostas visam não apenas a conformidade com a legislação vigente, particularmente o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, mas também buscam promover a responsabilidade social e ambiental, garantindo um ambiente mais

seguro e saudável no Hospital Municipal e no Município de Milhã - CE. Essas ações alinham-se ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável, priorizando soluções que considerem a conservação ambiental e a saúde pública.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um estudo detalhado e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza pesada para atender as necessidades do Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE. A análise leva em consideração os princípios norteadores da Lei, como a busca pelo tratamento isonômico entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsões nos artigos 5º e 11º da Lei.

A estratégia de adotar o sistema de registro de preços, conforme articulado no art. 15 e regulamentado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, demonstra ser a mais adequada para a natureza da demanda do Hospital Municipal, dada a flexibilidade que oferece à administração para contratações futuras e eventuais, permitindo a aquisição de materiais de limpeza pesada conforme a necessidade e evitando desperdícios ou aquisições em desacordo com as demandas reais.

Considerando o princípio da economicidade, a adoção do registro de preços apresenta-se como medida estratégica para garantir o uso racional dos recursos públicos, permitindo obter os melhores preços e condições disponíveis no mercado, conforme direciona o art. 23, garantindo assim uma contratação que alia qualidade, eficiência e ajuste ao interesse público. Adicionalmente, o processo de pesquisa de preços, fundamentado nos parâmetros do art. 23, assegura que os valores contratados estejam em conformidade com os valores de mercado, fortalecendo a posição de razoabilidade da contratação.

Além disso, a questão da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável é endereçada pela exigência de materiais que cumprem com requisitos específicos de sustentabilidade, índice baixo de emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), e a viabilidade de reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada de embalagens, alinhando-se assim ao art. 12, que trata do planejamento de contratações e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável expresso no art. 5º.

A viabilidade da contratação também é sustentada pelo levantamento de possíveis fornecedores e análise de contratações anteriores, o que reitera a capacidade do mercado em atender as demandas especificadas pela administração pública de forma eficiente e tempestiva. A análise dos fornecedores anteriores e dos problemas identificados, juntamente com as medidas corretivas adotadas, fundamenta a razoabilidade na continuidade deste modelo de contratação, promovendo melhorias contínuas no processo de aquisição e na qualidade dos materiais entregues.

Portanto, conclui-se que a contratação por registro de preços para a aquisição de material de limpeza pesada para o Hospital Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE é viável e razoável, estando em consonância com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de contratação promove não apenas a eficiência e a economicidade, mas também está alinhada com práticas de

sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, garantindo o atendimento das necessidades públicas de forma responsável e ética.

Milhã / CE, 8 de abril de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ARTUR ALMEIDA BEZERRA
MEMBRO


FRANCISCA ELAINE PINHEIRO
PRESIDENTE